



***PORTARIA PREVINIL Nº-178 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018***

Dispõe sobre o processo de credenciamento das empresas e entidades interessadas em fechar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL.

Considerando que o contido nos autos do processo administrativo nº 85/2018.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e requisitos para as Empresas e Entidades interessadas em fechar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL torna público e institui o processo de credenciamento das empresas e entidades interessadas em firmar parceria para desconto para os segurados ativos, aposentados e pensionistas, conforme anexo.

**PREVINIL**  
NILÓPOLIS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa  
Presidente  
PREVINIL



ANEXO DA PORTARIA PREVINIL nº 178/2018

**PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E ENTIDADES**

**1. OBJETIVO**

Este processo tem por objetivo promover o credenciamento de empresas e entidades interessadas em firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL visando a oferecer descontos para os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Município de Nilópolis.

**2. PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Para o devido credenciamento de empresas e entidades interessadas em firmar convênio, estes deverão apresentar os documentos comprobatórios, além de minuta de convênio e de Ofício (carta) de solicitação de convênio, conforme modelo, em anexo.

Fica vedada a participação de empresas que se enquadrem nas situações abaixo dispostas:

- Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

**2.1. Documentos Comprobatórios**

Deverão apresentar os seguintes documentos prévios:

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas.
- Atestado de regularidade fiscal e previdenciária;
- Cartão de CNPJ;
- Inscrição Estadual (quando aplicável);

Não atendendo o disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.

**3. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Ao receber os documentos citados no item 2.1, o setor de protocolo do PREVINIL, irá autuar processo administrativo, que será encaminhado à Presidência para conhecimento e posterior envio dos autos à Procuradoria do Instituto para análise e parecer da minuta de convênio e da documentação acostada no processo administrativo.

Após a análise jurídica, a Procuradoria encaminhará o processo administrativo à Presidência, devidamente instruído, para conhecimento e acolhimento do Parecer.

Após, será comunicado à empresa/entidade sobre a decisão sobre o convênio para agendar data de assinatura do convênio.